

Seminário  
"Comunidades Remanescentes de Quilombos: Regularização Fundiária e Assistência"  
São Paulo 27 a 29 de abril de 1998  
Promoção: INCRA & CPI-SP

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. 030 00130

# Estatuto da Associação proprietária da Área Remanescente de Quilombo Trombetas

**ESTATUTO**  
**DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE**  
**QUILOMBO BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO,**  
**ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ**

**CAPÍTULO I -**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º**

A Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, doravante denominada Associação - fundada em 07 de setembro de 1997 - constitui-se em sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não fazendo distinção da condição social, credo religioso ou partido político, com sede na Área Remanescente de Quilombo Trombetas, no Município de Oriximiná, Pará, com foro no mesmo município, e constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelos regimentos internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º**

A Associação é proprietária das terras ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, localizadas na confluência dos Rios Trombetas, Cuminã, Erepecuru e Acapu, no Município de Oriximiná, Pará e denominadas Área Remanescente de Quilombo Trombetas.

**Parágrafo 1º** - As terras de propriedade da Associação não podem ser vendidas, arrendadas ou loteadas.

**Parágrafo 2º** - As terras de propriedade da Associação deverão ser utilizadas pelos associados para a sua subsistência de forma auto-sustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

**Parágrafo 3º** - As terras de propriedade da Associação poderão ser utilizadas por remanescentes de quilombos de outras comunidades desde que autorizados pela Associação e que respeitem o presente Estatuto.

**ARTIGO 3º**

A Associação tem como objetivos permanentes:

- a) Administrar as terras ocupadas e de propriedade das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá.
- b) Representar os interesses das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá.
- c) Incentivar o desenvolvimento das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, quanto aos aspectos políticos, econômicos e sociais.
- d) Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

### ARTIGO 4º

São considerados associados os indivíduos que integram e/ou vierem a integrar as Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá.

**Parágrafo Único** - Os associados respondem solidariamente pelas organizações da Associação.

### ARTIGO 5º

Será decidida em Assembléia-Geral a entrada de novos sócios.

### ARTIGO 6º

São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembléias-Gerais.
- b) Votar e ser votado.
- c) Apresentar, por escrito ou verbalmente, à Coordenação qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da Associação.
- d) Solicitar à Coordenação a convocação de Assembléia-Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um décimo do total dos associados.
- e) todos os associados e seus herdeiros têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da Associação.
- f) todos os sócios têm direito de praticar as atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, desde que de forma não-predatória.
- g) as áreas de moradia e de trabalho de cada associado serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência.

### ARTIGO 7º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos e as que forem aprovadas pela Coordenação e o Conselho da Associação, desde que as mesmas não prejudiquem os associados.
- b) Colaborar com a Associação dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades.
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação.
- d) Preservar as terras e os demais recursos naturais de propriedade da Associação, evitando a destruição do meio ambiente.
- e) Fiscalizar e denunciar junto à Coordenação e ao Conselho a invasão das terras de propriedade da Associação por empresas e pessoas não autorizadas.
- f) Levar ao conhecimento da Coordenação e do Conselho fatos que venham ferir o presente Estatuto.
- g) Respeitar o patrimônio da Associação.
- h) Respeitar os membros do Conselho e da Coordenação.
- i) Respeitar as decisões da Assembléia-Geral, da Coordenação e do Conselho.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

### ARTIGO 8º

São órgãos da Associação:

- a) a Coordenação
- b) o Conselho
- c) a Assembléia-Geral

#### **ARTIGO 9º**

A Associação será dirigida por uma Coordenação e um Conselho.

#### **ARTIGO 10**

A Coordenação será constituída por sete (07) sócios, cada um deles representando uma das sete (07) comunidades remanescentes de quilombos integrantes da Associação.

**Parágrafo 1º** - Os coordenadores serão eleitos pelos associados em Assembléia-Geral previamente convocada para tal fim.

**Parágrafo 2º** - A Coordenação cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

#### **ARTIGO 11**

A Coordenação da Associação será composta por:

- Coordenador de Programas Comunitários
- Coordenador de Secretaria
- Coordenador Financeiro
- Coordenador de Patrimônio
- Coordenador de Articulação
- Coordenador de Cultura
- Coordenador de Preservação

#### **ARTIGO 12**

São tarefas da Coordenação:

- a) Zelar pelas terras e o patrimônio pertencentes à Associação.
- b) Representar legalmente a Associação em juízo ou fora dele.
- c) Administrar a Associação.
- d) Elaborar e executar os programas e projetos da Associação.
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia-Geral, do Conselho e dela própria.
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia-Geral.
- g) Deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos.
- i) Aceitar contribuições e doações em nome da Associação.
- h) Apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer membro da Associação.
- j) Encaminhar à Assembléia-Geral os casos não previstos no presente estatuto.

#### **ARTIGO 13**

São atribuições do **Coordenador de Programas Comunitários**:

- a) Elaborar os projetos de trabalho da Associação, contando com o auxílio do Coordenador de Secretaria e do Coordenador Financeiro.
- b) Coordenar a execução dos projetos de trabalho da Associação.
- c) Coordenar os trabalhos de elaboração de relatório de atividades, contando com o auxílio do Coordenador de Secretaria.
- d) Presidir as reuniões da Coordenação.

#### **ARTIGO 14**

São atribuições do **Coordenador de Secretaria**:

- a) Administrar os trabalhos de secretaria e arquivo da Associação.
- b) Auxiliar o Coordenador de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho e dos relatórios de atividades da Associação.
- c) Receber e encaminhar correspondência.
- d) Elaborar as atas das reuniões da Coordenação, das reuniões da Coordenação com o Conselho, e das Assembléias-Gerais.

#### **ARTIGO 15**

São atribuições do **Coordenador Financeiro**:

- a) Gerir os recursos da Associação, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.
- b) Auxiliar o Coordenador de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho da Associação.
- c) Elaborar os relatórios financeiros, organizar os balanços e contas da entidade, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.
- d) Em conjunto com o Coordenador de Patrimônio, ou com o Coordenador de Programas Comunitários, assinar cheques e obrigações.

#### **ARTIGO 16**

São atribuições do **Coordenador de Patrimônio**:

- a) Administrar o patrimônio da Associação.
- b) Administrar a sede da Associação.
- c) Auxiliar o Coordenador Financeiro na gestão dos recursos da Associação.
- c) Auxiliar o Coordenador Financeiro a elaborar os relatórios financeiros e a organizar os balanços e as contas da entidade.

#### **ARTIGO 17**

São atribuições do **Coordenador de Articulação**:

- a) Garantir a articulação entre as comunidades remanescentes de quilombos integrantes da Associação, contando com o apoio do Coordenador de Cultura.
- b) Garantir a articulação entre os integrantes da Coordenação e do Conselho.
- c) Garantir a articulação da Associação com demais entidades similares.

#### **ARTIGO 18**

São atribuições do **Coordenador de Cultura**:

- a) Incentivar e apoiar as manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos integrantes da Associação.
- b) Promover o material de divulgação e informação acerca do trabalho da Associação.
- c) Auxiliar o Coordenador de Articulação na garantia de articulação entre as comunidades remanescentes de quilombos da Associação.

#### **ARTIGO 19**

São atribuições do **Coordenador de Preservação**:

- a) Zelar pela preservação da Área Remanescente de Quilombo Trombetas.
- b) Levar até o conhecimento da coordenação e do conselho as ameaças verificadas e sugestões de medidas a serem tomadas para coibir tais ameaças.
- c) Executar as medidas decididas pela coordenação e/ou conselho visando preservar a Área Remanescente de Quilombo Trombetas, contando com o apoio do Coordenador de Patrimônio.

#### **ARTIGO 20**

O Conselho será constituído por sete (7) sócios, que serão eleitos pelos associados em Assembléia-Geral previamente convocada para tal fim.

**Parágrafo Único** - O Conselho cumprirá mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

#### **ARTIGO 21**

São tarefas do Conselho:

- a) Zelar pelas terras e patrimônio pertencentes à Associação.
- b) Auxiliar a Coordenação na administração da Associação.
- c) Fiscalizar a atuação da Coordenação.
- d) Fiscalizar as contas da Associação.

- e) Resolver conflitos envolvendo os associados e a Coordenação.
- f) Convocar, juntamente com a Coordenação, as Assembléias-gerais.

#### **ARTIGO 22**

As reuniões do Conselho com a Coordenação serão presididas por qualquer um dos membros do Conselho.

#### **ARTIGO 23**

As decisões do Conselho e da Coordenação serão tomadas por maioria simples.

#### **ARTIGO 24**

O Conselho e a Coordenação serão regidos por um regimento interno, a ser aprovado em Assembléia-Geral.

#### **ARTIGO 25**

Os membros do Conselho e da Coordenação não receberão salário para exercerem tal tarefa.

#### **ARTIGO 26**

A sede da Associação estará localizada na comunidade do Coordenador de Patrimônio.

### **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS**

#### **ARTIGO 27**

A Assembléia-Geral é o poder soberano da Associação cabendo-lhes a orientação geral desta.

#### **ARTIGO 28**

As Assembléias-Gerais serão presididas por qualquer membro efetivo do Conselho.

#### **ARTIGO 29**

A Assembléia-Geral reúne-se ordinariamente a cada dois (2) anos, quando realizar-se-ão as eleições para o Conselho e a Coordenação e a cada doze (12) meses para avaliar e programar os trabalhos da Associação.

#### **ARTIGO 30**

A Assembléia-Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação, do Conselho ou pelos associados nos termos do inciso d do Artigo 6º deste Estatuto.

#### **ARTIGO 31**

São atribuições da Assembléia-Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho e da Coordenação.
- b) Destituir os membros do Conselho e da Coordenação, exigindo-se, neste caso, a participação de dois terços dos associados como quórum mínimo.
- c) Aprovar o balanço e as contas da Associação.
- d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e de seus associados, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

#### **ARTIGO 32**

As Assembléias-Gerais serão convocadas por editais afixados nos quadros de avisos ou por comunicados enviados individualmente a cada associado, com antecedência de no mínimo dez (10) dias das respectivas datas de realização.

**ARTIGO 33**

As Assembleias-Gerais serão realizadas em primeira convocação com quórum mínimo de metade mais um (01) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso b do Artigo 31 e nos Artigos 36 e 38 do presente Estatuto.

**ARTIGO 34**

O sistema de votação será efetuado, indistintamente, por comparecimento, exigindo-se para quaisquer deliberações a maioria simples dos votos.

**CAPÍTULO V -  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 35**

Os coordenadores, os conselheiros e os sócios da Associação não respondem, quer individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

**ARTIGO 36**

A dissolução da Associação só poderá ocorrer por determinação de dois terços dos associados, em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**ARTIGO 37**

No caso de extinção da Associação, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados a entidades com finalidade congênere, de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.

**ARTIGO 38**

As mudanças neste Estatuto só poderão ocorrer por determinação de dois terços dos associados, em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único** - As mudanças do Estatuto não poderão alterar, parcial ou integralmente, o Artigo 2º.

**ARTIGO 39**

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 30**

É vedado à Associação prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.